



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 3.835, DE 2023**

Altera o §1º do art. 45, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para aumentar o percentual de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) aos hotéis, pousadas e similares para que tenham dormitórios acessíveis suficientes aos usuários que dependam dele para que tenha acessibilidade, da forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o §1º do art. 45, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da forma que segue:

Art. 45

.....

§1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, **20% (vinte por cento)** de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

